



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DOCUMENTAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO PREVIDENCIÁRIO (favor encaminhar para a Seção de Aposentadorias e Pensões pelo e-mail seappe@tre-sp.jus.br, se for o seu caso):

1) Como será meu enquadramento previdenciário ao entrar no TRE/SP?

Seu enquadramento poderá ser:

➤ **RPPS integral** (Regime Próprio da Previdência Social, com contribuições que incidem sobre o total dos vencimentos): para servidores públicos que vem de outros órgãos sob o regime de contratação Estatutário, **SEM** interrupção e com data de **ingresso até 13/10/2022**;

OU;

➤ **RPPS limitado ao teto** (Regime Próprio da Previdência Social, com contribuições que incidem sobre o valor máximo do teto dos benefícios do RGPS – Regime Geral da Previdência, em 2025 no valor de R\$ 8.157,41): para servidores públicos que vem de outros órgãos sob o regime de contratação Estatutário ou CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, com **ingresso a partir de 14/10/2013**, bem como para trabalhadores da iniciativa privada e até os que terão este como seu primeiro emprego.

2) Já sou servidor público em outro órgão, como fica?

Caso você seja servidor público vindo de outro órgão (municipal, estadual ou federal) e estava submetido ao regime Estatutário de contratação (não submetido à CLT), é necessário o envio urgente da “Declaração de vínculo” com o órgão (expedida em papel timbrado do órgão e assinada por autoridade competente naquela instituição), contendo os seguintes dados:

- nome do servidor e qualificação, nome do cargo que ocupa (ou ocupava) e data de ingresso. Se já saiu do órgão, é necessário constar a data da vacância;

- regime jurídico de contratação: CLT ou Estatutário;

- regime previdenciário: RGPS (Regime Geral de Previdência Social do INSS) ou RPPS (Regime Próprio de Previdência Social). Se for RPPS, deve especificar se está (ou estava) submetido ao teto do RGPS;

- se o ingresso ocorreu até 13/10/2013, e se o órgão é federal, especificar se houve pedido de migração de regime previdenciário, a data de opção e o valor do benefício especial;

- se o ingresso ocorreu após 14/10/2013, informar se houve adesão à previdência complementar.

ATENÇÃO!!! O prazo para entrega dessa declaração é até a data de exercício (ingresso). Isto é o mais **URGENTE** na sua chegada ao TRE! Em caso de dúvidas, enviar e-mail para seappe@tre-sp.jus.br;

3) *No meu caso, sou servidor público em outro órgão e tive ingresso até 13/10/2013... Preciso trazer mais algum documento?*

Para os servidores efetivos que comprovarem ingresso no serviço público até 13/10/2013, SEM interrupção (favor ver item 6, abaixo), deverão confirmar seu enquadramento previdenciário no RPPS integral com a averbação do tempo público, mediante apresentação da Certidão de tempo de contribuição (CTC), acrescida da Relação das Bases de Cálculo de Contribuição (RBCC), nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) n. 1.467/2022, no prazo máximo de 60 dias após a sua data de exercício (ingresso). Em caso de dúvida, enviar e-mail para seappe@tre-sp.jus.br;

4) *Mas o meu ingresso no serviço público foi depois de 13/10/2013, tenho que fazer averbação desse tempo quando chego no TRE-SP?*

Não. Os servidores públicos efetivos com ingresso no serviço público a partir de 14/10/2013 já serão enquadrados no RPPS limitado ao teto desde o início e deverão apresentar somente a declaração de vínculo do item 2 acima. Não é necessária a averbação da CTC + RBCC do item 3 (também acima) neste momento, podendo realizar esse procedimento (a averbação) a qualquer tempo.

5) *Puxa, não sou servidor público, trabalhava na iniciativa privada... Ou... Puxa, este é meu primeiro emprego, preciso trazer algum documento?*

Não. Caso você tenha **emprego público (sob o regime da CLT)**, ou não tenha tido vínculo público anterior (**era funcionário da iniciativa privada com vínculo pela CLT**), ou mesmo este é seu primeiro emprego, **não é necessário** encaminhar a declaração de vínculo acima nem se preocupar com a averbação neste momento. Nesse caso, a averbação poderá ser feita a qualquer tempo.

6) ***Então... Sou servidor público com ingresso até 13/10/2013 e quero aproveitar o regime antigo (RPPS Integral) que já tenho. Qual a data que tenho que pedir a vacância?***

No caso dos servidores públicos vindos de outros órgãos, com ingresso no serviço público **até 13/10/2013, para que não haja interrupção de vínculo previdenciário público, a data de VACÂNCIA do antigo órgão deve ser a mesma data do EXERCÍCIO (ingresso) no TRE.** Isto porque no dia da vacância não há trabalho, portanto não há contribuição previdenciária naquele dia. Se você estiver nessa situação e quiser aproveitar o regime previdenciário antigo (RPPS integral), avalie bem o custo-benefício antes de pedir um **intervalo** entre a data da sua POSSE e a data do seu EXERCÍCIO (INGRESSO) – apesar de ser permitido na legislação, você pode perder o direito ao aproveitamento do antigo regime, já que não há trabalho entre esses 2 eventos e portanto, também não há contribuição previdenciária. Desse modo, cria-se uma interrupção de vínculo previdenciário nesse período. Para evitar tal problema, procure fazer coincidir a data da posse e do exercício, se você teve **ingresso até 13/10/2013 e não teve interrupção**, a fim de preservar seu direito ao RPPS integral.

7) ***Entendi. Mas e a minha previdência complementar, como será, já que tive ingresso depois de 13/10/2013 e estou limitado ao teto do RGPS?***

A partir de 14/10/2013 os servidores do Judiciário Federal passaram a ter direito de adesão à Funpresp-Jud, nossa Previdência Complementar. **Quanto à inscrição na Funpresp-Jud:** para quem teve ingresso no serviço público **a partir de 5/11/2015, a inscrição é AUTOMÁTICA** (Lei 13.183, de 4/11/2015). Caso você queira alterar ou incluir dados cadastrais (beneficiários, por exemplo) ou alterar a alíquota de contribuição padrão de 8,5% (este percentual de alíquota permite o melhor aproveitamento da contribuição do seu patrocinador, o TRE, e portanto aconselhamos a manter), por favor entre em contato conosco para passarmos as instruções (pelo e-mail seappe@tre-sp.jus.br).

8) ***Achei legal o assunto... Tem algum vídeo onde eu possa aprender um pouco mais?***

Sim, para melhor entendimento sobre os temas acima, pedimos que veja as seguintes palestras:

- **Regime previdenciário e Funpresp-Jud:**

<https://youtu.be/zuPgdeAv3YA><<https://youtu.be/zuPgdeAv3YA> (o vídeo tem 21 min. e 9 seg.)

Quanto ao tema averbação, por favor assista esta outra palestra abaixo:

- **Averbação:**

<https://youtu.be/gkf9dnHpuOs><<https://youtu.be/gkf9dnHpuOs> (o vídeo tem 15 min. e 27 seg.)

9) ***Ah, OK. E tem algum prazo para fazer alteração cadastral da inscrição automática na Funpresp-Jud?***

Sim. Atenção aos prazos para **alteração** das condições da **inscrição automática** à Funpresp-Jud:

- Alteração de alíquota de contribuição (a padrão e a indicada é de 8,5%): 90 dias da posse;
- Cancelamento da inscrição automática: 90 dias da posse.

OBS: Todos os procedimentos acima, referentes à Funpresp-Jud, devem ser feitos por meio da Seção de Aposentadorias e Pensões e dentro do sistema SEI do TRE-SP. Por favor entre em contato com a seção pelo e-mail seappe@tre-sp.jus.br para mais detalhes.